

## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes**

**RELATOR: Braz Fernando da Silva**

**SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 39/2021**, que “*altera a Lei Municipal nº 4.308, de 4 de julho de 2011 e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado dia 10.5.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2021.

**Altera a Lei Municipal nº 4.308, de 04 de julho de 2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPA, o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. o 3º da Lei nº. 4.308, de 4 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEPA será composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação em área afim, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do poder público municipal e 4 suplentes;

II - 4(quatro) representantes da sociedade civil e 4 suplentes.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros possuem direito de voz e voto nas reuniões e assembleias.”(N.R)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 4.308, de 04 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A Prefeitura Municipal de Alfenas, a cada biênio, abrirá inscrições às associações, entidades e sociedade civil em geral, indicadas no inciso II para que promovam as respectivas indicações ou se inscrevam para a participação no COMDEPA.”(N.R.)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº. 4.308, de 04 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 5º A Prefeitura Municipal, através de comissão nomeada para tal, avaliará as inscrições através da análise dos respectivos currículos profissionais.

§ 1º A cada associação ou entidade cabe indicar seu (s) representante (s), que após a respectiva seleção, será nomeado Conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O COMDEPA terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos entre os pares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O desempenho das funções de conselheiros são gratuitas, não ensejando remuneração de qualquer espécie e serão consideradas como serviço relevante ao município de Alfenas.” (N.R.)

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº. 4.308, de 04 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O mandato dos membros do COMDEPA terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções.”(N.R.)

Art. 5º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.308, de 4 de julho de 2011.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 17 de maio de 2021.

**A CCLJRF:**

  
**VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS**  
Presidente da CCLJRF

  
**BRAZ FERNANDO DA SILVA**  
Relator da CCLJRF

  
**PAULO AGENOR MADEIRA**  
Secretário da CCLJRF